

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS **ESTADO DA BAHIA**

LEI N°1080, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

"Estabelece, com base na Lei Orgânica do Município e nos termos do Regimento Interno que dispõe sobre a contratação adolescentes aprendizes, empresas vencedoras de licitação pública no Município de Barreiras."

- O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:
- Art. 1º O número de adolescentes a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal nº 10.097/00, com suas alterações.
- Art. 2º Em qualquer hipótese, deverá ser garantida a contratação de, pelo menos, 02 (dois) adolescentes por contrato, nos termos do caput deste artigo.
- Art. 3º Será observada como critério para a seleção dos adolescentes a proximidade de sua residência com o local onde será prestado o serviço, bem como a garantia de sua permanência na escola, sendo o acesso e o período compatíveis entre a jornada de trabalho e a escola.
- Art. 4º- A Secretaria de Trabalho e Ação Social, será responsável pelo cadastramento das famílias e pela seleção dos candidatos às vagas, a partir da indicação dos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de Políticas Públicas de Proteção, Garantia de Direitos e de Aprendizagem.

Parágrafo Unico – As entidades de que trata este artigo, bem como seus programas inscritos, deverão estar devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Barreiras

Art. 5°- O poder executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a regularização da presente lei.



Av. Cleriston Andrade, 729 | Centro | Barreiras - BA | CEP 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 | Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br | CNPJ: nº 13.654.405/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Art. 6°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 08 de julho de 2014.

Antônio Henrique de Souza Moreira Prefeito de Barreiras



Site: www.barreiras.ba.gov.br | CNPJ: nº 13.654.405/0001-95